



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### Inquérito Civil n.º 00832.00267/2015

Aos 06 dias do mês de setembro de 2016, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, e **SPOILTER INTERMEDIações LTDA.** pessoa jurídica doravante denominada compromissária, representada neste ato pelo advogado Felipe Magalhaes Rossi, OAB/MG nº 78077, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A compromissária compromete-se, a partir desta data, a prestar informações precisas sobre os cursos que oferta, dispondo, além do seu conteúdo, sobre o meio em que eles são ministrados (vídeo, presencial ou não, slides, planilhas, apostilas ou outras formas ofertadas).

**Cláusula Segunda** – Ao expedir os certificados da conclusão do curso, compromete-se a compromissária a observar, como critério de participação do interessado, as seguintes informações:

- a – a data do início e do fim do curso pelo interessado;
- b – o número de horas aulas quando se tratar de curso ministrado por vídeo;
- c – quando se tratar de curso ministrado por slides ou apostilas, para efeito de cômputo de tempo estimado a hora-aula informada corresponderá a 1250 caracteres de conteúdo apresentado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE  
IC n.º 00832.00322/2015

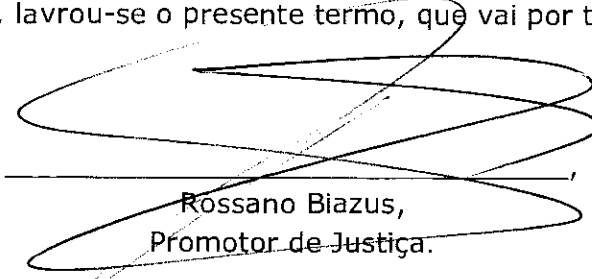
---

**Cláusula Quarta:** Ocorrendo o descumprimento das cláusulas 1ª e 2ª incidirá a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hipótese de violação, corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul Agência 0835, C/C 03.205340.0-2), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

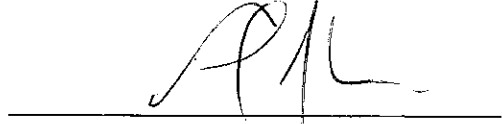
A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.



Rossano Biazus,  
Promotor de Justiça.



Felipe Magalhaes Rossi,  
OAB/MG nº 78077.